

EDITAL FAPES Nº 13/2026

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – PIBICES 2026/2027

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado do Espírito Santo (PIBICES) constitui um instrumento estratégico da política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), voltado à formação de recursos humanos qualificados e ao fortalecimento do sistema capixaba de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Coordenado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo (Fapes), o PIBICES tem como finalidade fomentar a participação de estudantes de graduação, vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Estado, em atividades sistemáticas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo para a ampliação da cultura científica, da capacidade inovadora e da produção de conhecimento orientada às demandas da sociedade capixaba.

Por meio da concessão de cotas institucionais de bolsas, o Programa estimula a integração entre ensino, pesquisa e inovação, promovendo a inserção precoce dos estudantes em ambientes de CT&I e favorecendo o desenvolvimento de competências essenciais, tais como pensamento crítico, criatividade, ética científica, capacidade de resolução de problemas e comunicação dos resultados científicos e tecnológicos.

O PIBICES também atua como mecanismo de fortalecimento institucional das Instituições de Ensino e Pesquisa do Espírito Santo, ao incentivar a consolidação e a ampliação de seus Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), contribuindo para a elevação da qualidade da formação acadêmica e para o incremento da produção científica, tecnológica e de inovação no Estado.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Apresentação do edital

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) é um órgão público estadual dedicado a fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no estado do Espírito Santo. Vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), a Fapes atua alinhada às políticas públicas, para promover o avanço científico e tecnológico no estado.

Por meio do processo eletrônico nº 2026-2MP5F, torna público o presente edital que é destinado aos Coordenadores Institucionais de Programa Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de

Inovação vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

2. OBJETO

2.1. Edital para concessão de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI) regulamentados nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

2.2. Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Espírito Santo (PIBICES) são:

- a) despertar a vocação científica, tecnológica e de inovação entre os estudantes de graduação, nas diversas áreas do conhecimento e especialidades;
- b) contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos no Ensino Superior;
- c) apoiar a manutenção e a criação dos PIBICTI capixabas;
- d) promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação;
- e) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no Espírito Santo.

3. PARTICIPANTES

3.1. Proponente

Coordenador Institucional de Programa Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo. Será o responsável por elaborar e enviar a proposta. Atua como principal interlocutor junto à Fapes e os demais participantes.

3.2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação

Ser regulamentado e estar vigente na Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, além de possuir processo seletivo transparente para captação de alunos candidatos à bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT.

3.3. Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa

Instituição pública ou privada, localizada no Espírito Santo, com Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação ativo e regulamentado.

3.4. Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica

Estudante de graduação da Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa pública ou privada do estado. Desenvolve atividades sistemáticas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e

inovação, contribuindo para a ampliação da cultura científica, da capacidade inovadora e da produção de conhecimento.

3.5. Gestor institucional da IES/P

Dirigente máximo da IES/P ou autoridade legalmente designada. É responsável por representar a instituição junto à Fapes e assinar os documentos oficiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Os requisitos apresentados a seguir estabelecem as condições mínimas que cada participante deve atender durante todas as etapas do projeto, considerando suas funções e responsabilidades específicas.

4.1. São requisitos do PROPONENTE:

- a) ser o coordenador do PIBICTI na IES/P;
- b) ser pesquisador/docente com título de mestre ou doutor;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBICTI;
- d) estar adimplente junto à Fapes;
- e) ter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão da Fapes – [Sigfapes](#).

4.2. São requisitos do PIBICTI:

- a) ser regulamentado e estar ativo na IES/P;
- b) possuir Regulamento Institucional vigente, onde esteja estabelecido, pelo menos, que:
 - i. a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI será realizada por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
 - ii. a avaliação das propostas dos bolsistas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizada por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim.

4.3. São requisitos da IES/P:

- a) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- b) possuir PIBICTI regulamentado e ativo;
- c) ter um pesquisador/docente, com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P, designado como coordenador do PIBICTI;
- d) dar anuência à participação do PIBICTI da IES/P ao Edital.

5. CRONOGRAMA

O cronograma previsto para este edital é apresentado a seguir, com as principais etapas e prazos para acompanhamento:

— **Publicação do edital**

15/05/2026

— **Submissão das propostas**

até 23/06/2026 (às 17h59)

— **Resultado preliminar de habilitação e distribuição das bolsas**

a partir de 07/07/2026

— **Prazo para recurso (habilitação)**

até 5 dias úteis após a divulgação do resultado

— **Resultado homologado de habilitação e distribuição das bolsas**

a partir de 24/07/2026

— **Contratação dos projetos**

a partir de 03/08/2026

— **Início da vigência dos projetos**

a partir de 01/09/2026

— **Indicação dos bolsistas**

a partir do início de vigência do Termo de Outorga

— **Duração das bolsas**

setembro/2026 à agosto/2027

5.1. A Fapes pode alterar datas e os prazos definidos no cronograma por necessidade ou decisão institucional. Pode também reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas plataformas e sistemas da Fundação.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total previsto para este edital é de **R\$ 8.640.000,00** (oito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), destinados à contratação de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT. Os recursos são do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

6.2. Outros recursos financeiros, provenientes de futuras parcerias ou de disponibilidade orçamentária da Fapes e/ou do Funcitec, também podem ser utilizados. Esses valores adicionais podem complementar propostas já aprovadas ou viabilizar a contratação de novas propostas classificadas no mérito.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Serão disponibilizadas **800 (oitocentas)** bolsas da modalidade Iniciação Científica e Tecnológica (ICT).

7.1.1. Cada bolsa terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses.

7.1.2. As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027, respeitando o cronograma e quantidade mínima de parcelas por bolsista, estabelecidos no edital.

7.2. O valor mensal atual da bolsa de ICT é de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme fixado na [Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes](#), observando-se que tal valor pode ser alterado no decorrer da execução do benefício por força de alteração da norma regulamentadora.

7.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta consiste no conjunto de informações enviadas pelo coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, incluindo sua descrição detalhada. Nela, são apresentadas ainda, informações gerais da Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa.

8.1. Documentos obrigatórios para envio da proposta

a) Formulário Fapes PIBICES 2026/2027 - Inscrição do PIBICTI (Anexo I): descrição detalhada da proposta, assinada eletronicamente pelo coordenador, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs);

b) Documento emitido pela IES/P que comprove que o proponente é o coordenador do PIBICTI na Instituição;

b.1) Serão aceitos como comprovante os seguintes documentos: publicação em Diário Oficial ou ato normativo interno da IES/P contendo a vigência do mandato do coordenador do PIBICTI ou declaração emitida pelo Representante/Responsável Legal da IES/P, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à submissão da proposta, atestando que o proponente é o coordenador do PIBICTI na Instituição e a vigência do seu mandato.

c) Regulamento Institucional do PIBICTI vigente, onde esteja estabelecido o processo de seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI;

d) Diploma de maior titulação do coordenador (mestre ou doutor): cópia frente e verso, em um único arquivo PDF.

8.2. Diretrizes para o envio da proposta

O coordenador é o único responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta enviada.

A Fapes não pode ser responsabilizada pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- a)** irregularidades do coordenador ou de membros da equipe junto à Fundação;
- b)** problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- c)** perda do prazo por qualquer outro motivo.

O coordenador pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação. Isso ocorre desde que os erros não comprometam a análise e compreensão da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o coordenador deve solicitar a reversão do enquadramento da proposta pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.

8.3. Solicitação de recursos de acessibilidade

O coordenador que necessitar de adaptações, tecnologias assistivas ou outros recursos de acessibilidade para participar deste edital, deve informar a Fapes pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

A concessão das adaptações, de tecnologias assistivas e de outros recursos de acessibilidade será avaliada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, considerando as condições comprovadas pelo coordenador, desde que solicitadas em até 10 dias do término de submissão das propostas.

8.4. Como enviar a proposta

O coordenador deve enviar a proposta por meio do [SigFapes](#), utilizando *login* e senha próprios, até o dia **23/06/2026, às 17 horas e 59 minutos**, horário de Brasília, conforme estabelecido no cronograma do edital.

8.4.1. Cada IES/P poderá apresentar apenas uma proposta de PIBICTI. Caso envie mais de uma proposta, será considerada apenas a última enviada.

8.5. Para enviar a proposta, o coordenador deve:

- a)** preencher os campos solicitados na proposta online por meio do [SigFapes](#);
- b)** carregar no [SigFapes](#) toda a documentação exigida, conforme item 8.1 – Documentos obrigatórios para envio da proposta.
- c)** ter a anuência do Gestor Institucional no [SigFapes](#).

Após o envio, o coordenador tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo, que serve como comprovante da submissão.

8.6. Anuência do Gestor Institucional

O coordenador deve verificar quem são os representantes institucionais vinculados como Gestores Institucionais da sua IES/P no [SigFapes](#). O coordenador deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no sistema para que ela siga para análise da Fapes.

Atenção: A IES/P é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em Fapes – Formulários, com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br. A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A análise e o julgamento das propostas submetidas ao edital serão processados pela equipe técnica da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Distribuição das bolsas aos PIBICTI das IES/P.

9.1. Habilitação

A equipe técnica da Fapes analisa se as regras do edital foram cumpridas nesta etapa. A proposta será habilitada se:

- a) Atender ao item 4 – Requisitos para participação;
- b) Cumprir as diretrizes do item 8 – Apresentação da proposta.

9.1.1. Somente será habilitada uma proposta de PIBICTI por IES/P.

9.1.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de distribuição das bolsas aos PIBICTI.

9.2. Distribuição das bolsas aos PIBICTI

Esta etapa consistirá na distribuição das bolsas de ICT previstas no item 7 do edital, entre os PIBICTI habilitados.

9.2.1. Para o cálculo do número das bolsas de ICT a serem concedidas aos PIBICTI habilitados, serão considerados os dados informados no Anexo I da proposta.

9.2.2. O número de bolsa de ICT que cada PIBICTI habilitado receberá será definido em duas etapas:

- a) Etapa I: para cada PIBICTI habilitado serão concedidas 2 (duas) bolsas de ICT;
- b) Etapa II: após realizada a distribuição de bolsas ICT da Etapa I, as bolsas remanescentes serão redistribuídas entre os PIBICTI habilitados, de acordo com as fórmulas:

$$NB = (NTB - Qd) \times NP$$

$$NP = \frac{(2 \times ND + NM) \text{ IES/P proponente}}{(2 \times ND + NM) \text{ de todas IES/P habilitadas participantes da seleção}}$$

Onde,

NB = número de bolsas;

NTB = número total de bolsas disponibilizadas no edital (item 7);

Qd = total de bolsas distribuídas na Etapa I do item 9.2.2;

NP = nota do PIBICTI;

ND = número de doutores (de acordo com o Anexo I – Formulário Fapes);

NM = número de mestres (de acordo com o Anexo I – Formulário Fapes).

Os candidatos poderão solicitar acesso aos baremas/espelhos de correção através do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

A Ditec valida a distribuição das bolsas e seus quantitativos finais. Após a validação, a lista é encaminhada à Direx para verificação e aprovação do resultado preliminar de habilitação e distribuição das bolsas.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os avisos dos resultados preliminares e finais, referente às etapas de habilitação e distribuição das bolsas, são publicados no [Diário Oficial do Estado do Espírito Santo \(DIO-ES\)](#). Os resultados detalhados do edital ficam disponíveis em [Fapes – Resultados de Editais](#).

O resultado preliminar da etapa de habilitação e distribuição das bolsas pode ser alterado após a divulgação, devido a análise dos recursos administrativos.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

Qualquer pessoa pode apresentar recurso administrativo para contestar o resultado. O prazo para apresentação é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados preliminares das etapas de habilitação e análise de mérito no DIO-ES.

11.1. Procedimentos para recorrer

O recurso deve ser enviado no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow) por meio do Formulário de Recurso Administrativo, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o recorrente deve:

- a) identificar os dados do edital;
- b) informar o motivo e a decisão que deseja contestar;
- c) apresentar os argumentos que fundamentam o pedido e indicar o que deseja que seja reexaminado;
- d) opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

Após o envio via E-Flow, todos os atos e comunicações do processo de recurso administrativo são realizados no E-Docs. O recorrente utilizará o número do protocolo gerado no envio do formulário para acompanhar o andamento do processo. Esse protocolo comprova o recebimento do recurso pela Fapes.

11.2. Validação do recurso administrativo

Não será considerado recurso administrativo que:

- a) envolva mudanças na proposta original;
- b) seja apresentado após o prazo para recorrer;
- c) envolva alteração, inclusão, substituição ou exclusão de documentos após o envio da proposta.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não identificados ou enviados incorretamente.

O prazo para recorrer só pode ser prorrogado em caso de comprovada falha técnica no sistema E-Flow que impeça o envio do recurso administrativo. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer momento, desde que registre essa decisão no processo correspondente no E-Docs.

11.3. Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha ao Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) para deliberar sobre o recurso administrativo.

Outras informações referentes ao fluxo dos recursos administrativos e as instâncias deliberativas estão disponíveis na Resolução CCAF 337/2024 e suas alterações.

12. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Etapas da contratação

A Fapes disponibiliza, em [Fapes – Resultados de Editais](#), o cronograma e as orientações para a contratação das propostas aprovadas, juntamente com o resultado homologado pelo CCAF das propostas.

12.2. Os documentos a serem apresentados na contratação serão:

No ato da contratação, o coordenador deve apresentar:

- a) documento oficial de identificação com foto e número do CPF;
- b) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 6 (seis) meses, em conformidade com o cadastro no [SigFapes](#);

Atenção: Caso o comprovante de residência não esteja em nome do coordenador, é necessário apresentar vínculo com o local de residência por meio de: cópia de certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador/proprietário ou contrato de aluguel.

- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) certidões de regularidades fiscais junto à:
 - I. Fazenda Pública Municipal, conforme domicílio informado no [SigFapes](#);
 - II. Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
 - III. Fazenda Pública Federal.
- e) registro da Lista de Checagem de Documentação em CT&I. Formulário 25, disponível em: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

12.3. Assinatura do Termo de Outorga

12.3.1. É necessário que o coordenador e Representante Legal da Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” do Governo do Estado (<https://acessocidadao.es.gov.br/Perfil/Servicos>).

12.3.2. Após conferida a documentação do listada no item 2, bem como verificado o cadastro no Acesso Cidadão pelas partes, a Subgerência de Contratos da Fapes disponibiliza o Termo de Outorga no E-Docs (Acesso Cidadão), para que este possa ser assinado eletronicamente dentro do período estipulado no item 1.

12.3.3. Está disponível no link <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> manual contendo o passo a passo de como realizar o cadastro e a verificação de conta no Acesso Cidadão, bem como a assinatura de instrumentos jurídicos no citado sistema.

12.3.4. Após a contratação, o sistema Sigfapes será liberado para implementação da bolsa.

12.4. Diretrizes para a contratação

Para efetivar o direito às bolsas de ICT concedidas ao PIBICTI é necessário que o coordenador efetive sua contratação junto à Fapes.

A contratação não é efetivada caso o coordenador deixe de apresentar qualquer documento previsto no item 12.2 – Documentos para a contratação. A existência de inadimplência do coordenador do PIBICTI com a Fapes, assim como, com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Para a execução da proposta contratada e das bolsas repassadas pela Fapes, o coordenador do PIBICTI, os bolsistas e seus orientadores deverão observar as regras previstas neste edital, bem como as previstas no TO.

13. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Gestão das bolsas ICT

O coordenador do projeto deve assegurar que os candidatos às bolsas estejam cadastrados no [SigFapes](#) e indicar, no sistema, os bolsistas a serem contratados, respeitando os prazos definidos no calendário de contratação divulgada na página da Fapes.

A Fapes analisa cada solicitação e implementa apenas as bolsas com coordenadores e bolsistas que atendam aos requisitos do Anexo III – Gestão de Bolsas.

13.2. Da prestação de contas do PIBICTI

13.2.1. O coordenador do projeto deve prestar contas à Fapes em até 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do TO, por meio do [SigFapes](#), conforme a Resolução CCAF [313/2022](#) – Manual de utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

13.2.2. A prestação de contas é composta pelos seguintes relatórios:

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI junto à IES/P, bem como a comprovação da avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados;
- b) Relatório Técnico dos Bolsistas ICT.

13.2.3. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à Fapes, via ofício, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

13.2.4. O não cumprimento do prazo estabelecido pode ocasionar na inadimplência do coordenador junto à Fapes e, quando aplicável, aos bolsistas ICT.

13.2.5. Se a inadimplência continuar após os prazos definidos na Resolução CCAF [313/2022](#) e suas alterações, o coordenador pode ser penalizado pela Fapes. Nesse caso, será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

13.2.6. Se a prestação de contas não for aprovada, o coordenador deve devolver à Fapes os recursos financeiros recebidos, conforme a mesma resolução. Também será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

13.3. Relatório técnico dos bolsistas

Os bolsistas ICT devem realizar a prestação de contas final da bolsa.

O Relatório Técnico dos Bolsistas deve ser preenchido e enviado ao orientador por meio do [SigFapes](#), acompanhado dos documentos que comprovam a execução técnica, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

Exemplos de documentos que comprovam: textos e publicações, além da participação em eventos, que mencionem a Fapes.

O orientador é o responsável pela avaliação e envio à Fapes dos relatórios dos bolsistas por meio do [SigFapes](#).

O não envio dos relatórios no prazo especificado gera inadimplência do bolsista e ao orientador.

13.4. Do encerramento do projeto ou do direito as bolsas ICT

13.4.1. O PIBICTI perderá o direito às bolsas quando houver:

- a) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão das bolsas não teria ocorrido ou se mantido;
- b) descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações do PIBICTI estabelecidos em TO.

A Fapes notificará previamente o coordenador do PIBICTI, com garantia do direito à ampla defesa.

Tendo justificativas para contestar o encerramento do projeto ou do direito às bolsas, poderá ser apresentado recurso administrativo, conforme estabelecido no item 11 do edital.

13.4.2. O coordenador e o PIBICTI poderão ser penalizados na forma das Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 240/2019, nº 313/2022 e nº 314/2022 listadas no item 14 (e.g. suspensão do pagamento de parcelas de bolsa, devolução de recursos financeiros, cancelamento do da bolsa, impedimento de pleitear apoio da Fapes), sendo precedido do devido processo legal, com garantia do direito à ampla defesa.

13.5. Como citar a Fapes

É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital nº XX/XXXX."

Atenção: a menção deve ser feita no idioma do trabalho.

13.6. Comunicar à Fapes os resultados do projeto

É indispensável informar oficialmente à Fapes quando as atividades realizadas no projeto originarem criações intelectuais, total ou parcialmente, bem como comunicar o depósito ou o

registro de pedido de proteção intelectual relacionado ao projeto, conforme a Resolução CCAF 331/2023 e suas alterações.

A Fapes deve ser notificada sempre que os resultados do projeto forem registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outro órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual.

Com base no artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a Fapes abre mão dos direitos de participação e propriedade sobre pesquisas e projetos que apoia, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 978/2021.

Os resultados econômicos obtidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes. Isso deve ocorrer conforme a Resolução CCAF nº 331/2023 e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras dos projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

As normas estabelecidas neste edital obedecem às seguintes disposições legais e regulamentares.

14.1. Leis e decretos

- a) Lei Complementar nº 978/2021 – Estrutura Organizacional da Fapes;
- b) Decreto nº 5039-R – Regulamenta a Lei Complementar nº 978;
- c) Decreto 4410-R/2019 – Uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- d) Lei Complementar Estadual nº 642/2012 – Medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências;
- e) Lei Complementar Estadual nº 964/2021 – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- f) Lei nº 12.619/2025 – Política Estadual de Linguagem Simples.

14.2. Resoluções do CCAF/Fapes

- a) nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- b) nº 240/2019 – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação);
- c) nº 251/2019 – Licença em Razão de Advento de Prole;
- d) nº 294/2021 – Autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do Outorgado;
- e) nº 313/2022 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas;
- f) nº 314/2022 – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- g) nº 331/2023 – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida;
- h) nº 337/2024 – Recursos Administrativos;
- i) nº 361/2025 – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios;
- j) Instrução de Serviço da Fapes nº 082/2025 - Contratação de projetos financiados pela Fapes).

Também são consideradas as alterações ou normas que substituam as atuais, além dos critérios e condições específicas deste edital.

Todas as legislações da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis no site da Fapes: [Fapes – Resoluções](#).

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa pode solicitar a impugnação deste edital ou contestar seus termos. O pedido deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme item 5 – Cronograma. Após este prazo, não haverá mais possibilidade de impugnar o edital.

15.1. Procedimentos para impugnação

O pedido deve ser enviado no E-Flow por meio do Formulário de Impugnação de Edital, disponível em Fapes – Formulários.

No formulário, o requerente deve:

- a) identificar os dados do edital;
- b) informar o motivo da impugnação;
- c) indicar o item ou subitem que será objeto de sua impugnação;
- d) apresentar os fundamentos que justificam o pedido;
- e) opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

A tramitação e validação da impugnação segue o mesmo fluxo do recurso administrativo.

15.2. Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha para análise e julgamento da Direx.

16. GLOSSÁRIO

CCAF – Conselho Científico-Administrativo da Fapes, órgão colegiado composto por representantes de instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil e membros da própria Fundação. Atua no apoio à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de fomento.

DIREX – Diretoria Executiva da Fapes – Responsável pela gestão estratégica e tomada de decisões institucionais da Fundação.

DITEC – Diretoria Setorial Técnico-Científica da Fapes – Coordena as análises técnicas e científicas dos projetos submetidos.

E-Docs – Sistema de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos do Governo do Estado. Permite o envio, tramitação e arquivamento de documentos e processos oficiais.

E-Flow – Sistema do Governo do Estado utilizado para construção e preenchimento de formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos.

Formulário de atividades – Documento que detalha as ações planejadas a serem realizadas pelos estudantes e tutores no decorrer do projeto.

Funcitec – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Fonte de financiamento dos projetos apoiados pela Fapes.

ICT – Modalidade de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica.

IES/P – Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa.

Outorgado – Coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do projeto, movimentação dos recursos financeiros e cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Outorga.

PIBICES – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do estado do Espírito Santo.

PIBICTI – Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação

Proponente – Pessoa ou instituição responsável pelo envio da proposta de projeto para análise da Fapes.

Relatório técnico final – Documento que deve ser entregue ao final do projeto, contendo a descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos financeiros.

Resoluções – Normas internas da Fapes que definem procedimentos, critérios e regras para a execução dos programas e contratos.

Secti – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo – Responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação no estado.

SigFapes – Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Plataforma eletrônica utilizada para envio da proposta, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa e inovação.

Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito – Documento firmado pelo coordenador quando houver necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos, com possibilidade de parcelamento do valor devido.

Termo de Outorga (TO) – Documento formal que estabelece o compromisso entre a Fapes e o coordenador do projeto, autorizando o recebimento e a utilização dos recursos financeiros.

Vínculo estatutário – Relação de trabalho de servidores públicos que ocupam cargos regidos por leis específicas da administração pública.

Vínculo celetista – Relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que se aplica a empregados com contrato de trabalho comum por tempo indeterminado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital pode ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por interesse público ou exigência legal, sem gerar direito a indenização ou qualquer tipo de reclamação por parte dos proponentes.

17.2. A Fapes pode revisar ou anular seus próprios atos se identificar erros ou irregularidades. Também pode revogá-los por conveniência ou oportunidade, desde que respeite os direitos já adquiridos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

17.3. A Fapes pode solicitar, a qualquer momento, documentação complementar a todos os envolvidos na execução dos projetos.

17.4. O TO pode ser encerrado a qualquer momento, em caso de descumprimento de alguma exigência ou de falecimento. Também pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que haja uma comunicação formal por escrito. Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas devem estar cumpridas, sob risco de aplicação das penalidades previstas no TO, quando cabíveis.

17.5. Nos termos das Resolução CCAF nº [314/2022](#), ao bolsista, orientador e/ou coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;

- d)** Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e)** Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f)** Rescisão unilateral do Termo de Compromisso;
- g)** Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

17.5.1. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital, sendo precedido do devido processo legal, com garantia do direito à ampla defesa.

17.6. É de responsabilidade dos coordenadores de PIBICTI, dos bolsistas e orientadores manterem os dados cadastrais atualizados no **SigFapes**, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

17.7. Os casos omissos ou excepcionais do presente edital serão tratados pela Direx, em conformidade com a legislação vigente.

18. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas sobre este edital devem ser enviadas exclusivamente para o e-mail: bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 15 de maio de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I. FORMULÁRIO FAPES PIBICES 2026/2027 - INSCRIÇÃO DO PIBICTI

ANEXO II. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

ANEXO III. GESTÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES PIBICES 2026/2027
INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO**

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P)	
Nome da IES/P: ➤	CNPJ da IES/P: ➤
Tipo de IES/P: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos	
Nome do Responsável/Representante Legal da IES/P: ➤	
Cargo do Representante Legal da IES/P: ➤	
CPF do Representante Legal da IES/P: ➤	E-mail do Representante Legal da IES/P: ➤
Quantitativo de pesquisadores/docentes mestres e doutores da IES/P, com vínculo <u>(celetista/estatutário por tempo indeterminado)</u> , com <u>carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas</u> . Não deverão ser considerados bolsistas de estágio pós-doutoral, pesquisadores/docentes visitantes, aposentados, voluntários e substitutos:	
Nº de mestres: ➤	Nº de doutores: ➤
A IES/P possui Regulamento Institucional vigente, que:	
i. selecione os candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, adotando critérios exclusivamente objetivos na seleção.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ii. a avaliação das propostas dos bolsistas submetidas no processo seletivo e os resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas é realizada por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
iii. será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL DA IES/P	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> • todas as informações apresentadas neste Formulário são VERDADEIRAS; • que tenho conhecimento que se verificada a prática de má conduta ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas no Edital Fapes PIBICES 2026/2027 e nas Resoluções CCAF que a normatizam; 	

- que tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

ASSINATURA

Data:

Assinatura do representante legal da IES/P:

ITEM 02 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (PIBICTI)

Nome do PIBICTI:



Nome do Coordenador Institucional do PIBICTI:



CPF do Coordenador:



Titulação do Coordenador:



Tipo de vínculo do coordenador com a IES/P:

Celetista

Estatutário

Outro: _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO PIBICTI E VERACIDADE

Declaro que:

- o PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, o qual prevê que a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI da IES/P será realizado por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
- o PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, o qual prevê que a avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizado por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;
- o PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, na qual prevê que será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas;
- todas as informações apresentadas neste Formulário são VERDADEIRAS;
- tenho conhecimento que se verificada a prática de má conduta ética ou científica poderão ser aplicada as penalidades previstas no **Edital Fapes PIBICES 2026/2027** e nas Resoluções CCAF que o normatizam;
- tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

ASSINATURA

Data:

Assinatura do Coordenador do PIBICTI:

ATENÇÃO: Serão aceitas somente assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>)

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA Nº _____ / 20xx

EDITAL FAPES Nº ____/20xx – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.238/2018, Lei Estadual Complementar nº 978/2021 e Decreto Nº 5039-R /2021 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 294/2021 – Autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do Outorgado), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 331/2023 – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), nº 361/2025 – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios) e Instrução de Serviço da Fapes nº 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de cotas de bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICES), conforme publicado no resultado final homologado do Edital FAPES nº xx/20xx, sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo primeiro - A seleção do(a) bolsista será conduzida pelo(a) PIBICES vinculado à Instituição Executora, conforme estabelecido no Edital.

Parágrafo segundo - A indicação do bolsista selecionado é de responsabilidade do OUTORGADO, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Formulário FAPES PIBICES 2026 - Inscrição do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação aprovado pela FAPES;
- II - o Formulário de Atividades dos bolsistas ICT a serem indicados;
- III - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: FUNCITEC, Subconta: CTI. Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339018/339020. Inscrição Genérica : ED260000171/BOLSA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar parcelas mensais de bolsa ICT, diretamente aos BOLSISTAS, na forma solicitada nos Formulários de Atividades e aprovada pela FAPES e em consonância com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES vigente.

Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas de bolsa está condicionado a assinatura e publicação deste Instrumento e a análise da documentação do bolsista pela FAPES.

Parágrafo segundo - O pagamento de bolsa será realizado de acordo com a início da vigência da bolsa e com o Calendário de Pagamento de Bolsas, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo terceiro - As parcelas da bolsa serão pagas em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. (BANESTES) informada pelo bolsista no ato de solicitação da bolsa.

Parágrafo quarto - Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista ICT por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA ICT - São requisitos do BOLSISTA a serem observadas pelo coordenador do PIBICTI:

- I - ter sido selecionado no processo seletivo PIBICES da IES/P;
- II - ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;

- III - ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- IV - ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICES durante todo o período da bolsa;
- V - apresentar Formulário de Atividades contendo as ações a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- VI - não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Prouni);
- VII - não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
- VIII - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- IX - estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- X - possuir conta corrente no banco BANESTES;
- XI - possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do bolsista ICT constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR DO BOLSISTA ICT - São requisitos do ORIENTADOR do bolsista a serem observadas pelo coordenador do PIBICTI:

- I- ter titulação mínima de mestre;
- II - ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- III - ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- IV - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- V - estar adimplente junto à FAPES;
- VI - possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do orientador do bolsista ICT constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/COORDENADOR - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I- manter atendimento aos requisitos do coordenador estabelecidos no Edital;
- II – indicar à FAPES e gerir os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, que atendam aos requisitos estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta deste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III- acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;

- IV - informar imediatamente à FAPES as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P); conclusão, desligamento ou abandono de curso; cancelamento, substituição ou desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- V - organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas na IES/P, comunicando a data e horário do evento à FAPES com 30 (trinta) dias de antecedência do evento;
- VI - encaminhar o Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PIBICTI no prazo estabelecido no presente Instrumento e acompanhar o envio dos Relatórios Técnicos Finais dos bolsistas ICT;
- VII - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com indicando novo coordenador na data em que configurar o fato;
- VIII - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- IX - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- X - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XI - manter cadastro ativo e atualizado no sistema E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo, ou em outro sistema eletrônico institucional que venha a substituí-lo, como condição necessária para assinatura, acompanhamento, tramitação processual e demais atos relacionados à execução deste Termo de Outorga.
- XII - manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a IES/P do PIBICTI se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - garantir condições e auxiliar o coordenador do PIBICTI na organização e realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas;
- III - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- IV - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador na data em que configurar o fato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o BOLSISTA se compromete a:

- I - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- II - manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do BANESTES informada;

- IV - não se afastar da IES/P em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos neste Instrumento;
- V - informar/solicitar ao orientador e ao coordenador do PIBICTI e o afastamento e retorno da IES/P em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VI - elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à FAPES no prazo estabelecido no presente Instrumento;
- VII - participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido promovido pelo PIBICTI da IES/P;
- VIII - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- IX - devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- X - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- XI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XII - manter atualizado cadastro junto à FAPES.
- XIII – manter cadastro ativo e atualizado no sistema E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo, ou em outro sistema eletrônico institucional que venha a substituí-lo, como condição necessária para assinatura, acompanhamento, tramitação processual e demais atos relacionados à execução deste Termo de Outorga.
- XIV - manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o ORIENTADOR se compromete a:

- I - manter atendimento aos requisitos do orientador previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, incluindo elaboração e envio de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- III - assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização das atividades do bolsista;
- IV - assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do Formulário de Atividades do bolsista;
- V - informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da IES/P; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VI - acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo Bolsista por ocasião evento de avaliação final do projeto promovido pelo PIBICTI e Instituição Executora;
- VII - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- VIII - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

IX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;

X - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a FAPES se compromete a:

I - avaliar as solicitações das bolsas ICT indicadas pelo coordenador do PIBICTI;

II - repassar aos bolsistas ICT os recursos financeiros previstos, na forma aprovada;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO e BOLSISTA dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico Final dos bolsistas ICT e do coordenador do PIBICTI e deverá ser apresentada à FAPES da seguinte forma:

I - O Relatório Técnico Final do bolsista deverá ser preenchido pelo bolsista e orientador, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica-científica e de inovação (artigos, resumos, certificados e outros, contendo a citação à FAPES) e enviado pelo orientador, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;

II - O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados;

III - O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado pelo coordenador à FAPES, em até 120 (cento e vinte dias) após o término da concessão das bolsas, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI junto à IES/P, bem como o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do coordenador e do PIBICTI da IES/P junto à FAPES, na forma da Resolução CCAF que trata sobre o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - O afastamento do bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo coordenador do PIBICTI, via ofício, com anuência do orientador e do bolsista ICT, em casos de:

I - licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II- licença por advento de prole, conforme previsto em Resolução FAPES nº 251/2019 e suas alterações, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento;

III - realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que relacionado à execução das atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista e aprovado pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou deste Instrumento jurídico, em caso de afastamento do bolsista.

Parágrafo segundo - No caso de afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior o pagamento da bolsa FAPES poderá ser mantido desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - O pagamento da bolsa FAPES será suspenso caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição e não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Parágrafo quarto – O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

Parágrafo quinto – O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA ICT- Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do bolsista do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista e o Outorgado, mediante justificativa;

II - pedido do Outorgado do PIBICTI, endossado pelo orientador e devidamente justificado;

III - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior por período estabelecido em Edital;

IV - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

V - descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT e do orientador;

VI - descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador;

VII - afastamento do bolsista por motivo e prazo que diferem do estabelecido trancamento e ou abandono de curso pelo bolsista;

VIII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;

IX - inadimplência do bolsista do orientador e/ou do coordenador do PIBICTI junto à FAPES;

Parágrafo primeiro - O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES;

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto - A FAPES notificará o bolsista e o coordenador, sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Parágrafo sexto - Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo conforme orientações e prazos regulamentado pela Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa. A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
- II- pedido do coordenador do PIBICTI, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
- III - descumprimento dos requisitos do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas quinta e sexta, bem como no Edital;
- IV- descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas nona e décima, bem como no Edital;
- V - afastamentos do bolsista por período superior ao estabelecido neste Instrumento;
- VI - conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono do curso de graduação pelo bolsista;
- VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- VIII - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência dos casos previstos na presente Cláusula, que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA - O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta, bem como previstas no Edital;
- III - descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos nas cláusulas nona e décima, bem como previstas no Edital;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em decisão fundamentada.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo sexto - O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após esgotado os prazos de recurso administrativo.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo oitavo - O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo nono - O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo - As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PIBICTI.

Parágrafo décimo primeiro - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador, o orientador e bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamentado pelas Resoluções CCAF nº 337/2024 - 240/2019 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA - O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando verificado:

- I - a prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- II - o descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no Edital;
- III - o descumprimento das obrigações do Coordenador estabelecidas na cláusula sétima.

Parágrafo único - A FAPES notificará o coordenador do PIBICTI, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo na forma da Resolução nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

- As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI, desde que:
- I – seja formalmente solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
 - II – o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja adimplente com suas obrigações junto à FAPES;
 - III – haja saldo remanescente correspondente ao mínimo de 4 (quatro) parcelas de bolsa;
 - IV – exista prazo hábil para implementação e execução da bolsa, observando-se a vigência deste Instrumento e o cronograma estabelecido no Edital;
 - V – sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista de ICT e do orientador previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta, bem como nas disposições do Edital;
 - VI – a substituição e implementação do novo bolsista não impliquem alteração do objeto, finalidade ou metas institucionais do programa apoiado;
 - VII – a utilização das parcelas remanescentes observe a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES, bem como as normas institucionais vigentes aplicáveis à concessão de bolsas.

Parágrafo primeiro. Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá contemplar mais de um bolsista com a mesma cota, desde que as concessões sejam subsequentes e não simultâneas, vedada a sobreposição de pagamentos referentes à mesma cota de bolsa.

Parágrafo segundo. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa deverá ser formalizada pelo coordenador do PIBICTI por meio de procedimento administrativo específico e estará sujeita à análise técnica e deliberação da FAPES.

Parágrafo terceiro. A aprovação da utilização das parcelas remanescentes não gera direito adquirido à implementação automática da bolsa, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento integral das exigências normativas, documentais e operacionais estabelecidas pela FAPES.

Parágrafo quarto. A implementação do novo bolsista ocorrerá sem efeitos retroativos e produzirá efeitos financeiros somente após a aprovação da FAPES e assinatura do respectivo Termo de Outorga ou instrumento equivalente, quando exigido.

Parágrafo quinto. O(A) BOLSISTA poderá pleitear a manutenção do vínculo da bolsa em decorrência de advento de prole, desde que o Termo de Outorga permaneça vigente durante o período solicitado e sejam observados os requisitos e condições estabelecidos na Resolução da FAPES que regulamenta a matéria.

Parágrafo sexto. O pleito de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizado pelo(a) BOLSISTA por meio de procedimento administrativo próprio, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, para análise e deliberação da FAPES.

Parágrafo sétimo. A eventual concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade da vigência do Termo de Outorga, à observância das normas institucionais aplicáveis e ao atendimento integral dos critérios previstos na regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada

pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga será de 16 (dezesesseis) meses, tendo início no dia 01 de setembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO - O Termo de Outorga pode ser encerrado a qualquer momento em caso de descumprimento de alguma exigência ou de falecimento. Também pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que haja uma comunicação formal por escrito.

Parágrafo primeiro - Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas devem estar cumpridas, sob risco de aplicação das penalidades previstas no Termo de Outorga, quando cabíveis.

Parágrafo segundo - O procedimento de encerramento do Tem de TO observará os princípios da ampla defesa e do contraditório e o rito estabelecido na Resolução CCAF nº 314/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto no presente instrumento, no descumprimento pelo outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMO – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para

dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral /FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial - Administrativo-
financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO III

GESTÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1.1. O coordenador do PIBICTI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa de ICT da Fapes, via [SigFapes](#), obedecendo os prazos definidos nos itens 5 e 7.1.2 do edital, bem como no [Cronograma de requisição/Implementação de bolsas da Fapes](#), disponibilizado anualmente no sítio eletrônico www.fapes.es.gov.br.

1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema [SigFapes](#).

1.3. O coordenador do PIBICTI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista e do orientador junto à Fapes e pela observância de todos os requisitos estabelecidos neste Anexo.

1.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

1.4.1. Somente será implementada bolsa se coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estiverem adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.5. Não será admitida implementação inferior a 4 (quatro) parcelas para cada bolsa outorgada a uma IES/P.

1.6. Não poderá o PIBICTI solicitar o cancelamento de bolsa sem que o bolsista tenha recebido o mínimo de 4 (quatro) parcelas de bolsa, exceto nos casos em que haja justificativas para o cancelamento.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA E ORIENTADOR

2.1. O candidato à bolsa e orientador deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Anexo, no ato da solicitação da bolsa de ICT, assim como durante todo o período de vigência.

2.2. São requisitos gerais do CANDIDATO à bolsa de ICT:

- a)** ter sido selecionado no processo seletivo PIBICTI da IES/P;
- b)** ser estudante regular de curso de graduação presencial em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c)** ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- d)** ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero);
- e)** ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICTI durante todo o período da bolsa;
- f)** apresentar Formulário de Atividades contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- g)** não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam o acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Prouni);
- h)** não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
- i)** possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;

- j) estar adimplente junto à Fapes e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- k) possuir conta corrente no banco Banestes;
- l) possuir e manter atualizado seu cadastro no [SigFapes](#).

2.2.1. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do [SigFapes](#) (em “Envio de documentos pessoais” os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.1. deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de matrícula na graduação presencial <u>contendo a previsão de término do curso.</u>	-
Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado	- O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.
Histórico escolar da graduação contendo o coeficiente de rendimento	Candidatos que estão cursando o 1º período da graduação, serão isentados da necessidade de apresentação do histórico escolar, desde que seja possível verificar no comprovante de matrícula que o candidato está no 1º período. Caso contrário, faz-se necessário o documento.
Termo de Responsabilidade	O referido termo está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios , no item 2. A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.
Currículo Lattes atualizado nos últimos 60 dias	Currículo Lattes desatualizado ou contendo qualquer informação inconsistente, será impeditivo para contratação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitida no site da prefeitura correspondente ao município do comprovante de residência do candidato apresentado.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	https://www.tst.jus.br/certidao1

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

2.3. São requisitos gerais do ORIENTADOR do candidato à bolsa de ICT:

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 60 dias;

- f) estar adimplente junto à Fapes;
- g) possuir e manter atualizado seu cadastro no [SigFapes](#).

2.4. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa e/ou do orientador constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

3. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

3.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

3.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

3.2.1. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. A solicitação deverá ser feita pelo Coordenador por meio do preenchimento do formulário 18, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

3.3. O bolsista terá até o 15º dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa. Os dados poderão ser registrados no Formulário de Atividades durante a requisição da bolsa no SigFapes ou enviados por meio do preenchimento do formulário 17, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

3.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no Formulário de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

3.5. Não serão efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Relatório Técnico Final do Bolsista deverá ser preenchido e enviado via [SigFapes](#), acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à Fapes), via [SigFapes](#), **em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.**

4.2. A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista e do orientador para com a Fapes, na forma das Resoluções do CCAF nº [240/2019](#) e [313/2022](#) listadas no item 14 do edital.

5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

5.1. A comunicação à Fapes, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador e do bolsista.

5.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

5.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº [251/2019](#) e suas alterações.

5.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário de Atividades do bolsista e do TO do PIBICTI.

5.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e aprovado pela Fapes.

5.4.1. O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

5.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista.

5.4.3. A bolsa Fapes poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza, exceto as permitidas no item 2.2, alínea g deste Anexo.

5.4.4. A bolsa Fapes será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, exceto as permitidas no item 2.2, alínea g deste Anexo.

5.4.4.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

5.4.5. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à Fapes, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista.

6. SUSPENSÃO DA BOLSA

6.1. É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à Fapes os casos de suspensão de bolsa previstos neste Anexo.

6.2. A Fapes suspenderá a bolsa nos casos de:

a) solicitação do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;

b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 deste Anexo;

- c) afastamento do bolsista para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição do país ou exterior, com recebimento de bolsa de outro programa;
- d) inadimplência do bolsista e do orientador junto à Fapes.

6.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

6.4. O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme TO do PIBICTI e cronograma estabelecido no edital.

6.5. A Fapes notificará previamente o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI sobre a suspensão da bolsa, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

6.6. Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

6.7. Não haverá prorrogação para prestação de contas final.

6.8. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

7. CANCELAMENTO DA BOLSAS

7.1. É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à Fapes dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo.

7.2. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
- b) pedido do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista e devidamente justificado;
- c) descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
- d) descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI previstas no edital;
- e) afastamento do bolsista por motivos e prazos que se diferem ao estabelecido no item 5 deste Anexo;
- f) conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono de curso pelo bolsista;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- h) falecimento do bolsista.

7.3. Na ocorrência dos casos previstos no item 7.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

7.3.1. Nos casos previstos nas alíneas “c” e “d”, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para adequar a situação aos requisitos estabelecidos no edital.

7.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

8.1. O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a)** recursos recebidos indevidamente;
- b)** descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
- c)** descumprimento das obrigações bolsista, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
- d)** prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- e)** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.

8.2. No caso de omissão de informações a Fapes pelo orientador ou pelo coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

8.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.

8.3.1. Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no Formulário de Atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

8.3.2. Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

8.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8.6. Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Direx.

8.6.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

8.7. O bolsista Fapes poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente à época do pagamento, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

8.7.1. Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

8.8. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma das Resoluções do CCAF nº [170/2017](#), nº [240/2019](#), nº [313/2022](#) e nº [314/2022](#) listadas no item 14 do edital, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA

9.1. O PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota de bolsa institucional, desde que as parcelas sejam implementadas de forma subsequentes e não simultâneas.

9.2. As parcelas remanescentes de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- a) solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
- b) o bolsista desligado/substituído tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- c) haja o saldo de, no mínimo, 4 (quatro) parcelas de bolsa;
- d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se os prazos estabelecidos nos itens 5 e 7.1.2 do edital, bem como a vigência do TO do PIBICTI;
- e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista ICT, do orientador e do PIBICTI previstos no edital e neste Anexo.

9.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos em edital específico.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do bolsista:

a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;

- b)** elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- c)** não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 5 deste Anexo.
- d)** fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- e)** não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- f)** manter atendimento aos requisitos do bolsista;
- g)** devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. O valor a ser devolvido poderá ser deduzido das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- h)** participar do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- i)** manter atualizado cadastro junto à FAPES;
- j)** manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;
- k)** informar/solicitar ao orientador e Coordenação do PIBICTI sobre o afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- l)** elaborar e encaminhar o relatório final à Fapes no prazo de até 30 dias após o término da bolsa;
- m)** prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas.

10.2. Do orientador:

- a)** dar anuência em todas as correspondências enviadas à Fapes;
- b)** orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c)** auxiliar o bolsista na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista;
- d)** assegurar a viabilidade técnica para a realização do projeto do bolsista;
- e)** manter atendimento aos requisitos do orientador estabelecidos no edital;
- f)** assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do projeto do bolsista;
- g)** acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- h)** prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- i)** informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- j)** manter atendimento aos requisitos do orientador;

k) emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;

l) manter atualizado cadastro junto à Fapes.

10.3. Do coordenador do PIBICTI:

a) indicar os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, conforme estabelecido neste Anexo;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;

c) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;

d) informar imediatamente à Fapes as ocorrências do bolsista relacionadas à afastamento, conclusão, desligamento ou abandono de curso, cancelamento, substituição ou desistência da bolsa, substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;

e) apresentar o Relatório Técnico Final à Fapes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas ICT;

f) emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;

g) manter atualizado cadastro junto à Fapes.

10.4. Da IES/P executora:

a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

c) organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas do PIBICTI;

d) comunicar à FAPES, a data, local e horário de realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, com 30 (trinta) dias antecedência da execução do fato;

10.5. Da Fapes

a) aprovar a implementação da bolsa;

b) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;

c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 15/05/2026 14:43:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2026 14:43:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JHENNYFER KELLY VIEIRA DA CUNHA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-J6HQ5Z>